



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.528/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo, bem como nos Órgãos da Administração Indireta Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O regime de adiantamento de numerário, aplicável aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Órgãos da Administração Indireta do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º desta Lei, poderão ser realizados sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de despesa de custeio, consideradas de pronto pagamento:

- I-despesas com material de consumo;
- II-despesas com serviços de terceiros;
- III- despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV-despesas com transporte em geral, incluído combustível;
- V-despesas relativas ao preparo de atos judiciais;
- VI-despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- VII- outras despesas de pronto pagamento;

§1º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º É vedada a utilização dos recursos do adiantamento para o pagamento de Despesas de Capital.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 12. Será considerado em alcance:

- I – o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 10 (dez) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;
- II – o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;
- III – o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.

Art. 13. O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito a atualização monetária e juros, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 02 de Março de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 18/2026.

São Miguel do Araguaia-GO, 02 de Março de 2026.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.528/2026, de 02 de Março de 2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo, bem como nos Órgãos da Administração Indireta Municipal”.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação, discussão e votação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para a realização de despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Indireta do Município.

A proposição tem por finalidade regulamentar, em âmbito municipal, o instituto previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas claras quanto à concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos destinados ao atendimento de despesas de pequeno vulto e de caráter urgente.

O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor previamente designado, com a finalidade de viabilizar o pagamento de despesas que, por sua natureza excepcional, imprevisível ou de pronto atendimento, não possam se submeter ao



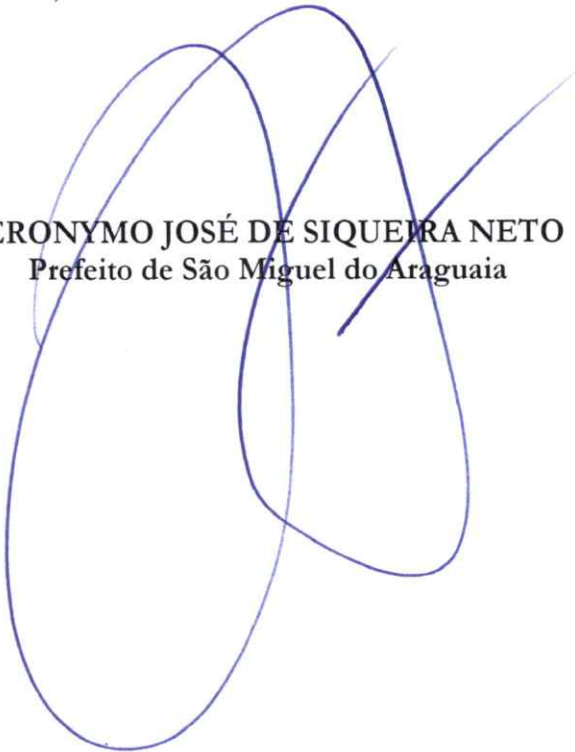
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

trâmite ordinário de execução da despesa pública, exigindo posterior e regular prestação de contas.

A regulamentação proposta revela-se necessária para conferir segurança jurídica, padronização de procedimentos, controle e transparência na utilização dos recursos públicos, além de atender às exigências dos órgãos de controle externo. Ademais, a medida proporcionará maior eficiência administrativa, permitindo respostas céleres às demandas cotidianas da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei constitui instrumento essencial para o adequado funcionamento da máquina pública, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da população de São Miguel do Araguaia.

Atenciosamente,



JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 37/2026

Documento: OFÍCIO Nº18/2026

Data Documento: 02/03/2026

Interessado: PREFEITURA SMA

Solicitante: PREFEITURA SMA

Data Protocolo: 02/03/2026

Protocolo Origem:

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 1.528/2026

Natureza: PROJETO DE LEI

Valor: 0,00

Gerado por: kleber.oliveira

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
02/03/2026 - 10:20	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:08
Total:					00:00:08

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
02/03/2026 - 10:20		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-